RESOLUÇÃO CMAS Nº 12, de 09 de setembro de 2025.

Dispõe sobre normas e procedimentos para notificação, regularização, monitoramento e manutenção da inscrição das entidades e organizações no Conselho Municipal de Assistência Social de Laguna.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pela Lei Municipal nº 478, de 26 de agosto de 1996, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social de Laguna;

Considerando a Análise Técnica dos Relatórios Anuais de Atividades (exercício 2024) e Planos de Ação (período 2025) apresentada pela Comissão Comissão de Políticas, Inscrição e Monitoramento da Rede Socioassistencial ;

Considerando a necessidade de garantir a conformidade das entidades inscritas com as normativas da política de assistência social, bem como a transparência e a regularidade do inscrição e do acompanhamento das instituições que integram a rede socioassistencial;

Considerando o Parecer da Comissão de Políticas, Inscrição e Monitoramento da Rede Socioassistencial, elaborado com base na Resolução CNAS n.º 14/2014 e na Nota Técnica Conjunta n.º 01/2023/MDS/CNAS/SNAS;

Considerando as deliberações da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 09 de setembro de 2025 e registrada na ata n° 32;

RESOLVE:

Art. 1º Notificar as entidades cuja documentação apresentadas foram qualificadas como “Parcial” ou “Em dissonância” no relatório técnico apresentado pela Comissão de Políticas, Inscrição e Monitoramento e as deliberações da Ata n.º 32/2025.

Art. 2º Encaminhar notificação formal às entidades que foram constatadas irregularidades ou insuficiências documentais, contendo:

I — descrição das inconsistências verificadas e dos documentos faltantes;

II — orientações técnicas para adequação em conformidade com as normativas do SUAS e com a Nota Técnica Conjunta n.º 01/2023/MDS/CNAS/SNAS;

III — prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação das medidas e documentos de regularização, contado a partir do recebimento da notificação;

IV — indicação de data provável para realização de visita técnica de orientação, quando pertinente.

Art. 3º Agendar visitas técnicas de orientação e acompanhamento, com participação de conselheiros e, quando necessário, de técnico indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva do CMAS providenciará ofício ao Secretário

Municipal de Assistência Social e Habitação solicitando a indicação de profissional técnico para apoio às visitas técnicas e orientações previstas nesta Resolução.

Art. 4º As visitas técnicas previstas no art. 3º terão por objetivos:

I — orientar tecnicamente a entidade quanto às adequações necessárias;

II — verificar in loco a existência das condições físicas, técnicas e de pessoal declaradas;

III — subsidiar manifestação final da Comissão sobre a situação da inscrição da entidade.

Art. 5º Persistindo a inadimplência documental ou a inobservância das exigências técnicas após o prazo previsto no art. 4º, a Comissão poderá propor, conforme gravidade e repercussão:

I — a suspensão temporária da inscrição no CMAS, até a plena regularização;

II — o encaminhamento do processo para deliberação em Plenária do CMAS sobre o cancelamento definitivo da inscrição, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º. Para a deliberação prevista no art. 5º, a entidade será cientificada das decisões e terá oportunidade de apresentar recurso administrativo à Comissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da ciência da proposta de suspensão ou cancelamento.

Art. 7. Finalizando o prazo e recurso previsto no art. 6°, a entidade poderá recorrer, no prazo de 30 dias (trinta) dias, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Resolução CMAS n.º 08/2022.

Art. 8°. Fica vedada a manutenção da inscrição de entidade que não atenda às exigências documentais previstas na Resolução CMAS n.º 08/2022, na Orientação Técnica aplicável e na presente Resolução, ressalvados os procedimentos de notificação, prazo de regularização, garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 9°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna/SC, 09 de setembro de 2025.

Andrea Prates Pacheco Luckina
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Laguna/SC